REGULAMENTO| Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do Artigo 25.º, do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprova-se o seguinte Regulamento a aplicar no Instituto Universitário Egas Moniz (adiante IUEM).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os regimes de reingresso e de mudança de par instituição /curso no IUEM.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por cursos.

CAPÍTULO II

REINGRESSO

Artigo 3.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matrícula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 4.º
Requerimento de reingresso

1. O reingresso é requerido ao Reitor do IUEM, em Boletim de Candidatura próprio.
2. Podem requerer o reingresso os estudantes que:
 a) Tenham estado matriculados e inscritos no IUEM, no mesmo curso, ou em outro que o tenha antecedido;
 b) Não tenham estado inscritos no IUEM, nesse curso, no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
3. O requerimento de reingresso no decurso do ano letivo só pode ser aceite a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 5.º
Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 6.º
Creditação das formações

1. No processo de reingresso pode ser requerido que seja creditada outra formação superior ou não. Este requerimento de creditação deve ser complementado com documentos comprovativos e obriga ao pagamento de um emolumento definido em edital.
2. O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
3. Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10% ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

MUDANÇA DE PARA INSTITUIÇÃO/CURSO

Artigo 7.º

Mudança de par instituição/curso

1. Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matrícula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
2. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.
3. Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano lectivo em que o estudante tenha ingressado no ensino superior, independentemente do regime de acesso e ingresso.
4. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa a atestar pelo NARIC-Portugal, e não o tenham concluído.
5. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.
6. Os estudantes que se enquadrem no conceito de estudante internacional previsto no Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, podem requerer a mudança de par instituição/curso desde que reúnam os requisitos habilitacionais exigidos.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1. Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:
 a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso nacional ou estrangeiro e não o tenham concluído;
 b) Tenham realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IUEM, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1, pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

3. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através de provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c), do n.º 1, pode ser satisfeita pelas provas realizadas no âmbito deste concurso.

4. Os estudantes que ingressaram no ensino superior através dos concursos especiais para titulares de um diploma de especialização tecnológica, não podem requerer a substituição das provas, tendo de cumprir o estipulado nas alíneas b) e c), do n.º 1, podendo a admissão ao concurso ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica, ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

5. Os estudantes que ingressaram no ensino superior através dos concursos especiais para titulares de um diploma de técnico superior profissional, não podem requerer a substituição das provas, tendo de cumprir o estipulado nas alíneas b) e c), do n.º 1, podendo a admissão ao concurso ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica, ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

6. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através do concurso estudante internacional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c), do n.º 1, pode ser satisfeita pela verificação das condições de acesso e de ingresso realizada no estabelecimento de ensino de origem. Sempre que a nota da(s) prova(s) de ingresso específica(s) para cada ciclo de estudos não venha detalhada por matéria da prova, será aplicada a classificação global da prova de ingresso na instituição de origem.

7. A decisão sobre a substituição de provas de exame compete ao Reitor do IUEM.

8. O requerimento de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só pode ser aceite a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 9.º
Limitações quantitativas

1. A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.
2. O número de vagas para o regime de mudança de par instituição/curso, destinado à inscrição no 1.º ano dos cursos, é fixado anualmente pelo Reitor do IUEM, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.
3. As vagas a atribuir aos restantes anos curriculares dos cursos, dependem da capacidade da instituição e serão distribuídas equitativamente pelos diferentes regimes.
4. As vagas sobrantes numa das modalidades de acesso poderão reverter para qualquer das outras, nos termos da lei e de acordo com as necessidades, por decisão do Reitor do IUEM.
5. As vagas aprovadas, são divulgadas através de edital a afixar, anualmente, nas instalações do IUEM e a publicar no sítio da internet, sendo igualmente comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 10.º
Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança para par instituição/curso em que sejam exigidos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 11.º
Seriação

1. Os candidatos serão seriados, por ordem decrescente, através da classificação obtida no somatório (a+b+c):

a1) Classificação, arredondada às centésimas, obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

ou, em alternativa:

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

a2) Classificação, arredondada às centésimas, obtida nas provas de exame homólogas do ensino secundário estrangeiro, ou nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, ou nas provas destinadas a verificar a qualificação académica específica dos estudantes internacionais;

ou, em alternativa:

a3) 10 valores, no caso de candidatos provenientes do ensino superior estrangeiro em que não seja possível converter a classificação aí obtida para a escala nacional.

b) Um valor por cada ano de candidatura, no IUEM, ao mesmo curso, até um máximo de 3;

c) Dois valores, no caso dos candidatos provenientes da Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior que se encontrem regularmente inscritos e possuam matrícula válida, e, simultaneamente, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que podiam ter efetuado no curso de onde provêm.

2. A seriação e ordenação dos candidatos é feita com base nas habilitações adquiridas à data da candidatura e comprovadas documentalmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada online, em www.egasmoniz.edu.pt, no prazo fixado anualmente, seguindo o procedimento de candidatura online.
2. A candidatura só pode ser efetuada a um único curso.
3. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 a) O candidato;
 b) Um seu bastante procurador.
4. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

Artigo 13.º

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Instrução da candidatura

A candidatura deverá ser instruída mediante apresentação dos documentos a serem solicitados anualmente, em Edital próprio.

Artigo 14.º
Prazos e emolumento de candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e os respetivos emolumentos de candidatura a aplicar serão divulgados anualmente, em Edital próprio, pelos órgãos competentes.

Artigo 15.º
Indeferimento liminar

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 c) Não apresentem documentos legíveis e completamente preenchidos;
 d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento e Edital ou contenham falsas declarações;
 e) Configurem pedidos por diversos regimes e/ou referidos a mais do que um curso;
 f) Em caso de reingresso, não se encontre regularizado o pagamento das propinas relativas à inscrição anterior.
2. O indeferimento liminar é decidido pelo Reitor do IUEM e deve ser fundamentado.

Artigo 16.º
Decisão e validade

1. As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso, são da competência do Reitor do IUEM e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. As decisões serão divulgadas através de Edital a afixar nos Serviços Académicos e no sítio da internet, e exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado
b) Não colocado
c) Excluído

3. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de um curso para esse concurso, o lugar será atribuído ao estudante mais novo. Caso haja coincidência da data de nascimento, a vaga será atribuída ao candidato que primeiro tenha efetivado a candidatura.

4. Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado em Edital para a última fase de acesso, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 17.º
Reclamação

1. Os candidatos podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, da decisão prevista no artigo 16.º deste Regulamento.

2. Os prazos para apresentação de reclamação e decisões sobre as mesmas, são indicados, anualmente, em edital próprio.

Artigo 18.º
Matrícula e inscrição

1. Os candidatos, quando colocados, deverão proceder à respetiva matrícula nos prazos estipulados em Edital próprio.

2. A matrícula está condicionada ao efectivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano lectivo da candidatura, designadamente por não se atingir o número mínimo de matrículas definido, para o ano curricular e respectivo curso.

3. No ato da matrícula é condição indispensável a apresentação de pré-requisito correspondente ao Grupo A – Comunicação Interpessoal - Atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário;

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

4. Nos cursos com unidades curriculares clínicas com intervenção em pacientes, a inscrição de estudantes de língua nativa diferente da portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUEM ou devidamente certificada por outra instituição.

5. Os estudantes que tenham realizado matrícula no IUEM e pretendam matricular-se noutro estabelecimento de ensino superior, devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula no IUEM, no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da matrícula noutro estabelecimento de ensino superior.

6. No caso de anulação da matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo estudante.

Artigo 19.º
Anuidade

1. Os valores devidos pelos serviços prestados pelo IUEM são fixados anualmente pela Direção da Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL, entidade instituidora.

2. Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso, os valores devidos pelos serviços prestados pelo IUEM são os fixados anualmente pela Direção da Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL, para os alunos internacionais.

Artigo 20.º
Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior, no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete (7) dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 21.º
Integração e creditação

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

1. Os candidatos admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IUEM, no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.
2. A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
3. Os procedimentos a adotar para a creditação das formações estão definidos no Regulamento de Creditação de Formação e Competências do IUEM (R.EM.CCI.02_ZZ[i]).
4. O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do candidato e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para a qual é requerida.

Artigo 22.º
(Casos omissos)

Todas as situações omissas no presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor do IUEM e resolvidas por despacho do mesmo, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 23.º
(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os anteriores.

Artigo 24.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação em Diário da República.

R-EM-RI-10 | Aprovado | Rev. 6 | 21/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa